

LEI Nº073/95

CONCEDE BOLSA DE ESTUDO PARCIAL A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E ESTUDANTES CARENTES.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos para funcionários públicos municipais e, ainda, para estudantes carentes residentes no Município.

Art.2º - O executivo Municipal poderá assinar convênios com Escolas e Faculdades, regulamentando repasse dessas bolsas diretamente, para o estabelecimento de ensino.

Art.3º - Perderá o direito à renovação da bolsa o beneficiário que for reprovado no ano letivo anterior.

Art.4º - A concessão de bolsa será precedida de estudo e parecer da Diretora Municipal de Educação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 21 de março de 1995.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL